



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO – GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**CONTRATO N.º 20/2013-MT  
UNIDADE INTERESSADA: CGMI**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A EMPRESA VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. – EPP.**

A União por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **MOACYR ROBERTO DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade n.º 331.774, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 029.720.187-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Casa Civil/PR n.º 1.325, de 15/08/2011, publicada no D.O.U. de 16/08/2011 e da subdelegação de competência que lhe conferiu a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. n.º 192, de 06/10/2010, e por outro lado, a empresa **VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.630.085/0001-05, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 534 – Sala 2.102 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.071-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Diretor Comercial o senhor **RUBENS CARPI COSTA**, portador do RG n.º 266203 MAERRJ, e CPF/MF n.º 268.943.357-53, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos Decretos n.º 3.555, de 08/08/2000, n.º 5.450, de 31/05/2005, e n.º 2.271, de 07/07/1997, na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, subsidiado no que couber pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, pela IN MPOG/SLTI n.º 02, de 30/04/2008, e no que consta no Processo n.º 50000.022031/2013-12, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impressão corporativa (outsourcing) no âmbito do Ministério dos Transportes, conforme Termo de Referência – Anexo I e Planilha de Quantitativos e Custos Estimados - Anexo II do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação decorre da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 21/2013, sob o regime de execução indireta por preço global, do tipo menor preço por item, de acordo com as normas especificadas no preâmbulo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses com fundamento no inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem assim as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n.º 50000.022031/2013-12 e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

I - Pregão na Forma Eletrônica n.º 21/2013 e seus anexos;

II - Proposta e documentos que a acompanham firmados pela CONTRATADA em 18/07/2013;

III - Parecer n.º 241/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJA/rc, de 02/07/2013, aprovado pelo Despacho n.º 680/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:acv, de 02/07/2013.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados a cargo do Ministério dos Transportes na Lei n.º 12.798, de 04/04/2013, Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001, Fonte: 0100000000 Natureza da Despesa: 3390-39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2013NE800509, de 31/07/2013, no valor de R\$ 228.325,00 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), podendo ser emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos.

Parágrafo Único - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o § 4º do art. 30 da IN n.º 02, de 30 de abril de 2008.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

I - A entrega deverá ser agendada com a CGTI, por intermédio dos telefones (61) 2029-7388/2029-7992, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob o risco de não ser autorizada.

II - A disponibilização do serviço de impressão deverá ter início no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

III - Os equipamentos serão instalados no Edifício Sede e Anexo do Ministério dos Transportes, no Edifício Núcleo dos Transportes (DNIT) e demais locais indicados pelo CONTRATANTE conforme relação constante do Anexo I do Edital.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS

I - Recebimento provisório: os equipamentos serão provisoriamente recebidos imediatamente após o transporte e desembale dos equipamentos nos locais previstos, ocasião em que serão verificadas a integridade e características deles, da conformidade e quantidade com a especificação constante do Edital, da Proposta e deste contrato;

II - Recebimento definitivo: os equipamentos serão definitivamente recebidos em até 15 (quinze) dias, após a instalação e teste de pleno funcionamento de todos os equipamentos, da quantidade e da garantia deles após aceite da Comissão designada pelo **CONTRATANTE** para tal fim.

III - Os equipamentos serão recebidos por Comissão de Recebimento designada pelo **CONTRATANTE**.

IV - Concluído o recebimento e a aceitação pela Comissão será expedido o Termo de Recebimento Definitivo o qual possibilitará o pagamento e conclusão do processo.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 45.665,00** (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), totalizando o valor anual estimado de **R\$ 547.980,00** (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais), de acordo com os preços do quadro a seguir:

ITEM	CÓD. SIASG	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	QUANT. MENSAL ESTIMADA DE PÁG.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
01	17990	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	60	400.000	R\$ 0,0600	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
02	17990	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A4/3	20	70.000	R\$ 0,3095	R\$ 21.665,00	R\$ 259.980,00
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b> (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais)							<b>R\$ 547.980,00</b>

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

II – O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

II.I – Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

II.II – Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

III – O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

III.I – Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

III.I.I – Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.

III.I.II – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

IV – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

IV.I – A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

IV.II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

V – A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da CONTRATADA.

VI – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

I – Executado o serviço, a CONTRATADA apresentará mensalmente, Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, em Brasília/DF, mediante Ordem Bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data constante do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

I.I - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

I.I.I – da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

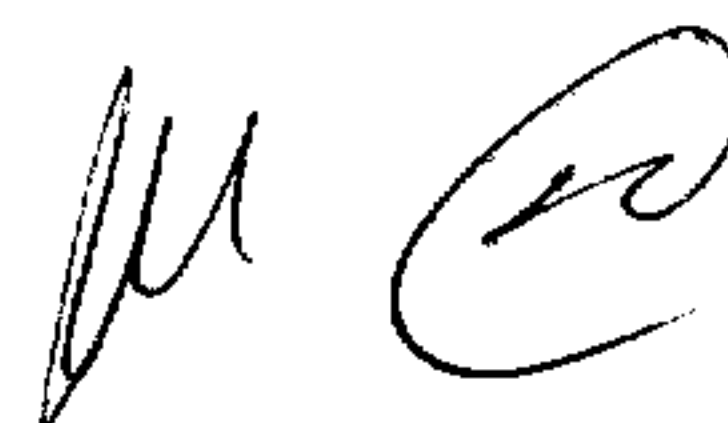
II - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

III - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

IV - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

V - Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN-SRF nº 539/2005, de 25 de abril de 2005 e suas alterações, a Coordenação de Execução Orçamentária - COEX/MT reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção do Simples.

V.I - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar n. 123, de 2006.



VI – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I- Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas.

II- Participar de reuniões com o Gestor do Contrato para alinhamento de expectativas contratuais e entrega de documentos relativos aos serviços contratados.

III- Agendar a entrega dos equipamentos ou materiais no ambiente do CONTRATANTE, por meio do telefone (61) 2029-7388/2029-7992 a fim de que seja designado pessoal para acompanhar a entrega.

IV- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta).

V- Entregar os bens, objeto da contratação, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, novos e de primeiro uso, contendo manuais e guias de instalação originais (impressos e por meio eletrônico), acessórios de hardware e software necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

VI- Desembalar, instalar, configurar e realizar todos os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento da solução ofertada.

VII- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, sob pena sofrer sanções por inexecução contratual.

VIII- Garantir o funcionamento dos equipamentos pelo período de vigência do contrato a partir da data do recebimento definitivo do serviço, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

IX- A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, de forma a deixá-los operacionais por todo o prazo de vigência do contrato.

X- Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.

XI- Manter, durante a vigência todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.

XII- Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

XIII- Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado.

XIV- Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante toda estadia dos seus profissionais nas instalações do **CONTRATANTE**.

XV- Comunicar, ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada relacionadas aos bens e serviços fornecidos ao **CONTRATANTE** e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados.

XVI- Formalizar a indicação de preposto da empresa, e substituto eventual, como seu representante legal incluindo nome, cargo, números de telefone e fac-símile, endereços eletrônicos para, em tempo integral durante o período de vigência do contrato, sem ônus adicional, administrar, acompanhar, supervisionar e controlar todo e qualquer assunto relativo aos serviços contratados, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos seus funcionários.

XVII- Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização e prestando todos os esclarecimentos solicitados.

XVIII- A **CONTRATADA** não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do **CONTRATANTE** sem sua prévia autorização, devendo para tanto assinar Termo de Confidencialidade.

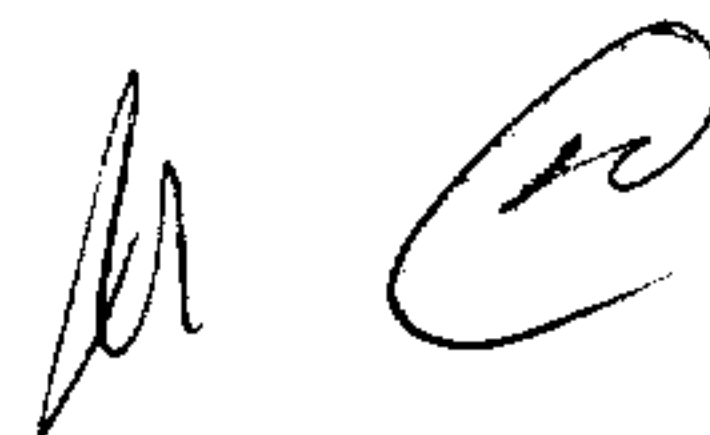
XIX- Deverá assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes ao **CONTRATANTE**, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários da **CONTRATADA**, o cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.

XX- A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte e eventuais danos ocorridos será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser reparados pela **CONTRATADA**, sem qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

XXI- Não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, incluído pela Lei 11.854/99.

XXII- A **CONTRATADA** deverá executar transferência de conhecimento operacional, a cargo de propiciar a parametrização, o gerenciamento e administração dos equipamentos, contabilização das impressões, a instalação de drivers nas estações de trabalho e quaisquer outros recursos necessários como cópia, digitalização e utilização de software de OCR, inclusive com a instalação de softwares nos servidores e estações de trabalho da solução implantada.

XXIII- No final do contrato a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, providenciar o desligamento, desinstalação e remoção dos produtos, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de liberação. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** não poderá cobrar do **CONTRATANTE** as despesas com embalagem, seguro e transporte.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

XXIV- Não será permitida a subcontratação dos serviços.

XXV- A CONTRATADA deverá seguir os padrões estabelecidos pelo fabricante para instalação e, configuração dos equipamentos e do software de gerenciamento e para os serviços de suporte técnico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I- Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante, nos termos do § 1º do art. 24 da IN SLTI/MP nº 04/2010, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

II- Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas.

III- Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, e que seja inadequado, nocivo ou possa danificar seus bens patrimoniais.

IV- Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação do serviço e aos equipamentos de TI, obedecidas as regras e normas de segurança do CONTRATANTE.

V- Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos técnicos da CONTRATADA que atuarem na prestação dos serviços.

VI- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou a seu preposto.

VII- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

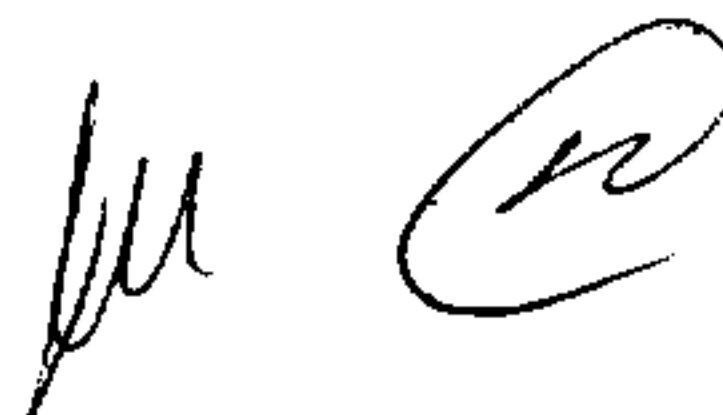
VIII- Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta -aceita, conforme inspeções a serem realizadas e emitir Termo de Recebimento Definitivo.

IX- Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer material entregue ou serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

X- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados no Contrato.

XI- Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

XII- Informar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato e garantia de funcionamento dos equipamentos, os novos locais para prestação dos serviços caso seja necessário o remanejamento de equipamentos para outras unidades do CONTRATANTE.

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be 'JM' and the other a cursive signature.



XIII- Exigir o imediato afastamento do ambiente do **CONTRATANTE**, de qualquer profissional e/ou preposto da **CONTRATADA** que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o serviço contratado.

XIV- Notificar à **CONTRATADA**, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

XV- Decidir e adotar as medidas julgadas cabíveis, em tempo hábil, que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato.

XVI- Criar todas as condições físicas, estruturais, elétricas para a instalação e configuração dos equipamentos, sem que isto implique em custos para a **CONTRATADA**.

XVII- Fornecer o papel e controlar sua distribuição mediante requisição formal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

I- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, ao qual caberá, ainda, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

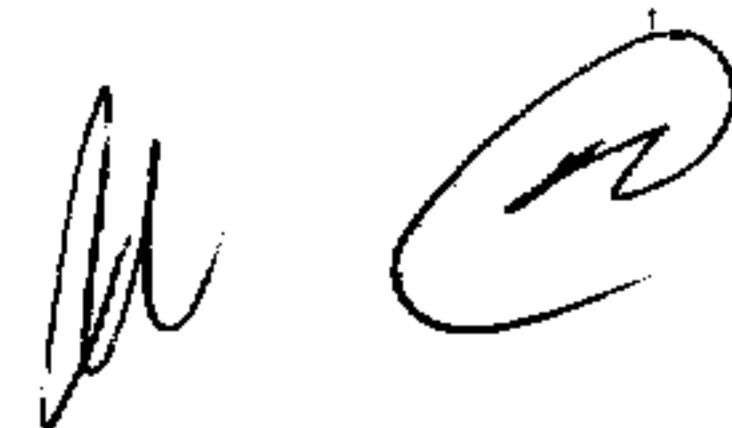
II- A fiscalização que trata essa cláusula não exclui nem mesmo reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

III- A **CONTRATADA** fica sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os conhecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**.

IV- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, ou servidor designado para esse fim representando a **CONTRATANTE**.

V- O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

VI- O representante da Administração comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.



VII- Serão impugnados, pela Fiscalização, todo o material que não satisfaça as condições contratuais.

VIII- Ficará a CONTRATADA obrigada a remover todo o material impugnado logo após o recebimento de documento de advertência, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.

IX- As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

I - Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor anual do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada.

I.I. O não atendimento do prazo previsto no item I implicará na retenção pelo CONTRATANTE do valor correspondente à garantia quando do pagamento da primeira fatura apresentada, sendo o montante devolvido após a entrega do comprovante.

II - Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário; e que o seguro garanta o fiel cumprimento das obrigações assumidas no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice. Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE

III - Caso a garantia seja utilizada em pagamento de multa, na forma estabelecida na Cláusula Décima Sexta, fica a CONTRATADA obrigada a restabelecer o seu integral valor, no prazo máximo de 08 (oito) dias contados da notificação.

IV - O valor prestado como garantia corresponderá sempre ao percentual previsto incidente sobre o valor atualizado do contrato.

V - Na hipótese de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada, como condição para assinatura do termo aditivo.

VI - Caso a CONTRATADA opte pela garantia indicada no inciso III, § 1º, do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 deverá utilizar o "Modelo de Carta Fiança Bancária" anexado no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

I- A CONTRATADA deverá fornecer garantia aos equipamentos, softwares e serviços durante toda a vigência do contrato.

II- A CONTRATADA garantirá que os equipamentos, softwares e serviços estarão exatamente de acordo com as especificações, isentos de defeitos de fabricação, de matéria prima ou de mão de obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA ao:

- I.I - apresentar documentação falsa;
- I.II - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- I.III - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- I.IV - não mantiver a proposta;
- I.V - comportar-se de modo inidôneo;
- I.VI - cometer fraude fiscal;
- I.VII - falhar ou fraudar na execução do contrato.

II - A CONTRATADA, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- II.I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA;
- II.II - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

III - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ou licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

IV - A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Ministério do Transportes ou com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, podendo ainda serem aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, que não se encaixarem nas descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 ou no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

V - No caso de descumprimento de qualquer obrigação editalícia ou contratual que não se enquadre nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar multa, graduável entre 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho/Contrato ou da proposta conforme a gravidade do fato apurada em processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

VII - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VIII - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

IX - No caso de aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

I - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

I.I - os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão do contrato poderá ser:

II.I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II.II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

II.III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.





## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, os representantes das partes firmam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2013.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Contratante



**MOACYR ROBERTO DE LIMA**  
Subsecretário de Assuntos Administrativos

### VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. – EPP

Contratada



**RUBENS CARPI COSTA**  
Diretor Comercial

ANEXO  
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA  
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação - ex.: PE nº (xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério dos Transportes para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3 - Esta fiança é válida pelo prazo de 15 meses contados do início da vigência do contrato, vencendo-se, portanto em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Ministério dos Transportes.

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério dos Transportes.

7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério dos Transportes se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério dos Transportes qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.



(Local e data)  
(Instituição garantidora)  
(Assinaturas autorizadas)



**Ministério do Turismo****SECRETARIA EXECUTIVA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 4/2013 - UASG 540004**

Nº Processo: 7203000336201359. Objeto: Prestação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial, nas edições normais, extras e suplementares do Diário Oficial da União. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para atender às necessidades do Ministério do Turismo. Declaração de Inexigibilidade em 15/08/2013. RUBENS PORTUGAL BACELLAR. Diretor de Gestão Interna. Ratificação em 15/08/2013. SERGIO BRAUNE SOLON DE PONTES. Secretário-executivo. Valor Global: R\$ 250.000,00. CNPJ CONTRATADA: 04.196.645/0001-00 IMPRENSA NACIONAL.

(SIDEC - 15/08/2013) 540004-00001-2013NE800017

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2012, nº Processo: 72030.000285/2012-84. Ministério do Turismo, CNPJ: 05.457.283/0002-08, e o BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ: 00.000.000/0001-91. Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2012, por mais 12 (doze) meses, automaticamente, conforme previsto na CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA, do referido Instrumento. Vigência: 23/08/2013 a 22/08/2014.

**DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS****AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 12/2013**

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O.U em 07/08/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para aquisição de solução de backup, compreendendo serviço de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, conforme condições e especificações técnicas descritas no Edital e seus anexos.

NEUZI DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA  
Pregoeira

(SIDEC - 15/08/2013) 540004-00001-2013NE800017

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013**

A EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, informa o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 10/2013, em que sagrou-se vencedora a empresa Channel Locações e Eventos LTDA-EPP, no valor total R\$ 1.083.900,00 (um milhão e oitenta e três mil e novecentos reais). Os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Em 15 de agosto de 2013.  
LOURENÇO MILTON RABELO DOS SANTOS  
Pregoeiro

**SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS  
DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO****EXTRATO DE DENÚNCIA**

TERMO DE DENÚNCIA DO CONVÊNIO Nº 770823/2012, celebrado entre a União, por meio do Ministério do Turismo e a Secretaria de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF, com a intervenção do Distrito Federal/DF. PROCESSO: 72031.005574/2012-60 OBJETO: O presente Instrumento visa denunciar o Convênio, celebrado em 04/07/2012 e publicado no D.O.U. de 06/07/2012, em conformidade com o caput do art. 80, da Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada, no art. 79, inciso II, c/c o art. 116, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada e no que estabelece a Cláusula Primeira - Da Denúncia e da Rescisão. DATA E ASSINATURA: Brasília-DF, 14/08/2013, FABIO RIOS MOTA, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013081600178

**Ministério dos Transportes****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2013 - UASG 390004**

Nº Processo: 50000022031201312. PREGÃO SISPP Nº 21/2013 Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES -CNPJ Contratado: 05630085000105. Contratado: VICMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS -PARA ESCRITORIO LTDA - E. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impressão corporativa (outsourcing) no âmbito do Ministério dos Transportes. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 15/08/2013 a 14/08/2014. Valor Total: R\$547.980,00. Data de Assinatura: 15/08/2013.

(SICON - 15/08/2013) 390004-00001-2013NE800003

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 390004**

Número do Contrato: 26/2012. Nº Processo: 50000025985201204. PREGÃO SISPP Nº 34/2012 Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES -CNPJ Contratado: 05423963000111. Contratado: OI MOVEI S.A. -Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses conforme faculta inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 Fundamento Legal: Lei nº 10.520. Vigência: 31/08/2013 a 30/08/2014. Valor Total: R\$228.646,60. Data de Assinatura: 15/08/2013.

(SICON - 15/08/2013) 390004-00001-2013NE800003

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 390004**

Número do Contrato: 29/2010. Nº Processo: 50000007845201084. PREGÃO SISPP Nº 32/2010 Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES -CNPJ Contratado: 08454128000137. Contratado: MULTI SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 29/2010-MT por 12 (doze) meses a partir de 23/08/2013 até 22/08/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/08/2013 a 22/08/2014. Valor Total: R\$59.592,48. Data de Assinatura: 08/08/2013.

(SICON - 15/08/2013) 390004-00001-2013NE800003

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2012. Nº Processo: 50500.009575/2010-13 Contratante: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. CNPJ Contratado: 16.482.361/0001-51. Contratado: CONSÓRCIO NACIONAL/CONCREMAT - PROJEL. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato ora ditado, por mais 12 (doze) meses, a partir de 13 de agosto de 2013. Fundamento Legal: da Lei nº 8.666, de 1993. Valor: R\$6.015.582,44. Fonte: 0100 - Elemento de Despesa nº 339039 - PTRES 066006 - Nota de Empenho 2012NE000891, 2013NE000893, 2013NE000897 (reforçadas). Data de Assinatura: 12/08/2013.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2012. Nº Processo: 50500.009575/2010-13 Contratante: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. CNPJ Contratado: 16.558.494/0001-64. Contratado: CONSÓRCIO CONTECNICA - CEPLA - AMBIENTE BRASIL - DENOMINADO MINAS BAHIA. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato ora ditado, por mais 12 (doze) meses, a partir de 13 de agosto de 2013. Fundamento Legal: da Lei nº 8.666, de 1993. Valor: R\$ 6.724.809,21. Fonte: 0100 - Elemento de Despesa nº 339039 - PTRES 066006 - Nota de Empenho 2013NE000840 e 2013NE000848. Data de Assinatura: 12/08/2013.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2012. Nº Processo: 50500.009575/2010-2013 Contratante: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. CNPJ Contratado: 15.913830/0001-87. Contratado: CONSÓRCIO PRODEC - PACS - EVOLUTI. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato ora ditado, por mais 12 (doze) meses, a partir de 13 de agosto de 2013. Fundamento Legal: da Lei nº 8.666, de 1993. Valor: R\$1.703.924,04. Fonte: 0100 - Elemento de Despesa nº 339039 - PTRES 066006 - Nota de Empenho 2013NE000857, 2013NE000859, 2013NE000863 (reforçadas). Data de Assinatura: 12/08/2013.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2012. Nº Processo: 50500.009575/2010-13 Contratante: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. CNPJ Contratado: 16.417.291/0001-58. Contratado: CONSÓRCIO VETEC - LBR - ENGER - PRON - CRA. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato ora ditado, por mais 12 (doze) meses, a partir de 13 de agosto de 2013. Fundamento Legal: da Lei nº 8.666, de 1993. Valor: R\$ 5.805.396,68. Fonte: 0100 - Elemento de Despesa nº 339039 - PTRES 066006 - Nota de Empenho 2013NE000868, 2013NE000874, 2013NE000880, 2013NE884, e 2013NE000889. Data de Assinatura: 18/08/2013.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2011. Nº Processo: 50500.044204/2011-51. Contratante: Agência Nacional de Transportes

Terrestres - ANTT. CNPJ Contratado: 62.173.620/0001-80. Contratado: SERASA S.A. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato ora aditado, a partir de 12/08/2013, e alteração da Cláusula Décima do Contrato. Fundamento Legal: inc. II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e nas cláusulas Nona e Décima do contrato nº 029/2011. Valor: R\$ 110.030,00. Fonte: 0100 - 2013NE000083 (reforçada). Data de Assinatura: 09/08/2013.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2010. Nº Processo: 50500.016229/2010-83. Contratante: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. CNPJ Contratado: 08.597.377/0001-81. Contratado: SUPERNOVA SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato ora aditado, a partir de 15/07/2013, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: inc. II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Valor: R\$ 750.000,00. Fonte: 0174 - 2013NE001364. Data de Assinatura: 12/07/2013.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2009. Nº Processo: 50500.051921/2009-14 Contratante: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. CNPJ Contratado: 01.215.897/0001-33. Contratado: IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: A retificação do item 11.1, da Cláusula Décima do Contrato. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 15/08/2013.

**COMUNICADO RELEVANTE Nº 1, DE 15 DE AGOSTO DE 2013**

Na qualidade de Presidente da Audiência Pública nº140/2013, designada pela Deliberação nº 185, de 2 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. de 05 de agosto de 2013, venho tornar público que foi prorrogado o período para envio de contribuições das 18 horas do dia 15 de agosto de 2013 para as 18 horas do dia 29 de agosto de 2013 (horário de Brasília).

CESAR AUGUSTO SANTIAGO DIAS  
Presidente da Audiência Pública

**SUPERINTENDÊNCIA-EXECUTIVA****COMUNICADO RELEVANTE Nº 12/2013**

CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS POR TREM DE ALTA VELOCIDADE NA ESTRADA DE FERRO EF-222 (TRECHO RIO DE JANEIRO - CAMPINAS) EDITAL DE CONCESSÃO Nº 001/2012 COM ALTERAÇÕES - ADIAMENTO DO CRONOGRAMA

A Comissão de Avaliação da licitação referente ao leilão da Concessão do TAV Rio de Janeiro - Campinas, com fulcro na Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2013, e de acordo com o item 14.2 (iv) do Edital de Concessão nº 001/2012 com alterações, publicado em 01 de julho de 2013, torna público o adiamento, sine die, do cronograma que trata o item 15 do referido Edital.

ROBERTO DIAS DAVID  
Presidente da Comissão de Avaliação

**DIRETORIA COLEGIADA****AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 142**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Deliberação nº 207, de 14 de agosto de 2013, e considerando o disposto na Resolução nº 3.705, de 10 de agosto de 2011, publicada no DOU de 29 de agosto de 2011, comunica que realizará Audiência Pública, franqueada aos interessados, com o objetivo de obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da proposta de Resolução que dispõe sobre a sistemática de identificação dos passageiros dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

O período para envio de contribuições será do dia 19 de agosto de 2013, às 9 horas, ao dia 17 de setembro de 2013, às 18 horas (horário de Brasília).

A Audiência será realizada no dia, horário e local a seguir indicado:

Data: 5 de setembro de 2013  
Horário: 14h às 18h (horário de Brasília)  
Local: Auditório do Edifício Sede da ANTT  
Capacidade: 350 pessoas  
Endereço: SCES Trecho 3, Lote 10 - Polo 8 do Projeto Orla,  
Brasília - DF  
CEP: 70200-003

As informações específicas sobre a matéria, bem como as orientações acerca dos procedimentos relacionados com a realização e participação da Audiência, estarão disponíveis, na íntegra, no site <http://www.antt.gov.br>, a partir das 9 horas (horário de Brasília) do dia 19 de agosto de 2013. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: [gerot@antt.gov.br](mailto:gerot@antt.gov.br) ou pelo telefone 3410-1411.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em Exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.